ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1221/2026; 1228/2026;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, na forma eletrônica, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisições futuras e parceladas de gêneros alimentícios.

A contratação pretendida está embasada no termo de formalização de demanda emitido pelas supracitadas Secretarias do Município de Alto Alegre/RS.

A fase preparatória do processo licitatório encontra-se instruída com os documentos necessários à sua tramitação, incluindo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo a definição das condições de execução e pagamento, estimativa do valor da contratação e orçamento, Balancete Orçamentário da Despesa emitido pelo Setor Contábil deste município, Edital e anexos, incluída a Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato dos fatos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente parecer possui natureza opinativa e tem por finalidade prestar assessoramento jurídico à autoridade competente no controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. A análise limita-se aos aspectos jurídicos e à regularidade formal do procedimento, com base nos documentos constantes dos autos, não abrangendo questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. As considerações apresentadas visam conferir segurança jurídica ao procedimento, cabendo à autoridade competente avaliar sua adoção.

2.2. Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições

a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A fase preparatória da licitação deve estar devidamente instruída, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/21, caracterizando-se pelo planejamento e devendo compatibilizar-se com o plano anual de contratações a que se refere o art. 12, VII e § 1º da Lei 14.133/21.

2.4. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que devem atender aos pressupostos legais dos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O valor estimado da contratação é de **R$ 47.280,60 (Quarenta e Sete Mil Duzentos e Oitenta Reais Com Sessenta Centavos).** A Lei nº 14.133/2021 exige que a Administração demonstre a razoabilidade do valor contratado, sendo que a análise da compatibilidade econômica da contratação compete primordialmente ao setor técnico responsável, não sendo identificados, sob o aspecto jurídico, elementos que evidenciem sobrepreço ou manifesta incompatibilidade com os valores de mercado. Foi indicada dotação orçamentária e emitido o Balancete Orçamentário de Despesa pelo setor de contabilidade deste município.

2.6. Conforme o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame será o menor preço por item, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI; 28, I; 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie de licitação, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, deverá ser de pelo menos 8 (oito) dias úteis, em conformidade com o edital.

2.8. A minuta de edital de licitação estabelece as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, direitos e obrigações das partes.

2.9. A minuta de contrato, adaptada ao objeto da presente licitação, deve prever as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. O processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá, conforme o art. 12 da Lei 14.133/21:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, recomenda-se:

I – a divulgação do edital e seus anexos nos meios legalmente exigidos;

II – a observância, durante o certame, das regras de julgamento, habilitação e participação previstas no edital e na legislação aplicável;

III – após o encerramento das fases do certame, o encaminhamento dos autos à autoridade competente para as providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

IV – que as unidades gestoras responsáveis pela futura Ata de Registro de Preços adotem mecanismos de controle e acompanhamento dos quantitativos registrados e efetivamente utilizados, de modo a assegurar que as contratações decorrentes não ultrapassem os limites estabelecidos na ata, observando-se rigorosamente os quantitativos registrados por item, os saldos disponíveis, a vigência do instrumento para eventual prorrogação e renovação dos quantitativos, bem como e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

Atendidas as recomendações, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo.

Seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

É o parecer.

Alto Alegre/RS, 11 de novembro de 2026.

Marina Broch
OAB/RS 120.351